



GABINETE DA DEPUTADA MARÍLIA PINTO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/04/04

PROJETO DE LEI Nº 012 /04

Dispõe sobre a avaliação psicológica obrigatória e anual para os integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Sistema Penitenciário Estadual e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao Policial Militar, ao integrante a Polícia Civil, bem como a Servidor do Sistema Penitenciário Estadual, avaliação psicológica anual, no exercício de suas atividades.

Art. 2º Os servidores estaduais constantes do artigo anterior realizarão avaliação com o objetivo:

- I – caracterizar possíveis desvios de conduta face à atividade funcional;
- II – prevenção a ocorrências de psicoses e as denominadas doenças contraídas em razão da atividade;
- III – realizar o devido acompanhamento, bem como o tratamento dos casos diagnosticados.

Art. 3º O Poder Executivo criará grupo multiprofissional, para atendimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º A equipe multiprofissional a que se refere o artigo antecedente constará dos seguintes profissionais do Quadro do Estado:

- I – 01 (um) médico psiquiatra;
- II – 01 (um) psicólogo;
- III – 01 (um) assistente social;
- IV – 01 (um) psicoterapeuta ou terapeuta ocupacional;
- V – 02 (dois) servidores de apoio administrativo.

Art. 5º Cada unidade terá uma equipe multiprofissional constante da presente lei atenderá o contingente de servidores que lhe estiverem afetos.

§ 1º Em não havendo profissionais eficientes no quadro de profissionais do Estado, a mesma equipe poderá atender a todas as instituições; e

§ 2º A equipe multiprofissional será instalada em local adequado destinado pelas instituições de que trata a presente Lei.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual, vinculada às respectivas unidades orçamentárias, da Polícia Militar, da Polícia Civil e Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.

MARILIA PINTO
Deputada Estadual

